



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Esta Lei prorroga até 31 de dezembro de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2022, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único.” (NR)

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição promove alteração na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo os termos da Lei nº 14.189, de 2021, que efetuou prorrogação até 31 de dezembro de 2021.

A ampliação da suspensão da referida obrigatoriedade é uma necessidade, uma vez que a pandemia de Covid-19 se encontra em evolução e em fase de recrudescimento.

Com o surgimento da variante Ômicron, os órgãos sanitários internacionais já vislumbram que a pandemia deve se manter no mundo pelo menos até o final de 2022.

Aqui no Brasil, houve considerável aumento no número de casos e da taxa de ocupação de leitos hospitalares, o que tem levado os prestadores de serviços de saúde a priorizem o atendimento à Covid-19 em detrimento de outros serviços.

Assim, é desejável a prorrogação da referida suspensão, para contribuir com a sustentabilidade dos prestadores de serviços de saúde, em benefício das pessoas por eles atendidos.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2022.

Deputado EDUARDO BARBOSA

2022-291



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227595498100>

